

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores: Rejane Maria Seixas Oliveira, matrícula nº 4007999/ 1 e, Almerindo dos Passos Junior, matrícula nº 57226264/ 2 para o exercício da função de fiscais do Contrato Administrativo nº 005/2025, celebrado entre o IASEP e Mendes Comercial LTDA.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
Presidente

Protocolo: 1191996

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 254 DE 25 DE ABRIL DE 2025
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação; e
CONSIDERANDO ainda as disposições sobre a substituição de Fiscal de Contrato, contidas nos autos dos Processos Administrativos Eletrônicos nº 2023/843295, de 25/07/2023;
RESOLVE:
I – SUBSTITUIR na Portaria nº 130/2025, de 12/03/2025, publicada no DOE nº 36.159, de 12/03/2025, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/843295, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 023/2023, firmado com a empresa MIDIA CENTER SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.072.916/0001-04, que tem como objeto contratação de empresa especializada na Locação de Estruturas Diversas, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Previdenciária E Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, sob demanda, Yuri Assis Gonçalves, matrícula nº 5950808/3, ocupante do cargo em comissão de Gerente, lotado na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, pela servidora Paula Cristina Rodrigues Gomes, matrícula nº 5970920/3, ocupante do cargo de Coordenadora, lotada na Coordenadoria de Execução.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 25 de abril de 2025.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1191646

DIÁRIA

Portaria nº 255 DE 28 DE ABRIL DE 2025
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2422233, de 26/3/2025, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.
RESOLVE:
I – FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO do servidor militar Cássio Augusto Jannaú da Silva, matrícula nº 5938147/1, ocupante do cargo de Soldado/PM, lotado neste Instituto, a se deslocar para o município de Marabá/PA nos dias 20/3/2025 a 31/3/2025, para exercer suas atividades funcionais na localidade;
II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 11 e ½ (onze e meia) diárias no valor unitário de R\$ 263,52, totalizando o valor de 3.030,48 (três mil e trinta reais e quarenta e oito centavos); ao servidor que se deslocou conforme item I.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 28 de abril de 2025.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1191784

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
Processo: E-2025/2581825. Pelo presente edital NOTIFICAMOS o (a) senhor (a) EDNA VILMA BICHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 237680/1, aposentado (a) no cargo/função de Professor Classe Especial, lotado (a) no (a) Secretaria Estado de Educação - SEDUC, que o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, por meio do Ofício nº 202502340/SEGETPL-TCE, por ocasião da análise do seu processo de inativação, para fins de registro, determinou a este Instituto de Previdência a revisão da composição de seu benefício, no sentido de retificar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, de 60% (sessenta por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento), tendo em vista que foi equivocadamente utilizado no cálculo da citada parcela o período posterior à data de seu afastamento (ocorrido em 01/12/2011) para aguardar a aposentadoria. Prazo para comparecimento e/ou manifestação perante este Instituto: 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação.
Belém, 28 de abril de 2025.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1191918

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET RE Nº 1.154 DE 02 DE ABRIL DE 2025
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/1173920 - 2005/185558 – IGEPPS.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;
RESOLVE:
Considerando a publicação da Portaria RE nº 482 de 11 de Fevereiro de 2025, no Diário Oficial do Estado nº 36.155 de 10 de Março de 2025;
Considerando a necessidade de correção dos valores na parcela de adicional inatividade e do valor total indicado na Portaria RR nº 482 de 11 de Fevereiro de 2025;
I – Retificar Portaria Re nº 482 de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 36.155 de 10 de Março de 2025, que reformou o 3º SARGENTO PM RR RG 7887 NATANAEL CORREA LEITE, mat. nº 337929901, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 2.095, de 03/10/2005, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “d” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.833,76 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º SARGENTO/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	305,62
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.444,06
Adicional de Inatividade - 35%	2.190,15
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	9.833,76

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 28/06/2013, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 3º SARGENTO PM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2025.
IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 05/04/2023, data da Sessão Ordinária nº 006/2023 – JPMSS;
V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Whashington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA
***República por ter saído com incorreção no DOE nº 36.193, de 10/04/2025.**

Protocolo: 1191850